

III — Actividade profissional

1 — Actividade profissional actual:

- Coordenador na Direcção de Serviços das Relações Internacionais (ex-Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais), desde 2002, designadamente: troca de informações no âmbito das convenções para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal (CDT) e da Directiva n.º 77/799/CEE, procedimento amigável no âmbito das CDT e da Convenção de Arbitragem (n.º 90/436/CEE), participação em reuniões de trabalho com delegações estrangeiras;
- Membro do grupo de trabalho para a transposição da Directiva n.º 2003/48/CE, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros;
- Formador do Centro de Formação da DGCI, desde 1991, onde ministrou diversos cursos sobre matérias contabilísticas e fiscais;
- Docente do ensino superior em regime de acumulação e horário pós-laboral, desde 1996, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), em disciplinas de Fiscalidade, sendo também membro de júris de avaliação na qualidade de vogal ou de arguente dos trabalhos de fim de curso das licenciaturas. Desde 2003, no mesmo regime, colabora no Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB).

2 — Actividade profissional anterior:

- De 1999 a 2001, membro do Gabinete de Apoio Jurídico-Económico da 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;
- De 1994 a 2001, vogal/perito da administração tributária nas comissões de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;
- Em 1998, membro do Núcleo de Auditoria Interna e Controlo de Qualidade da Inspecção Tributária de Lisboa;
- De 1995 a 1997, chefe de equipa no Departamento de Fiscalização Tributária de Lisboa Ocidental para a análise externa polivalente dirigida a pessoas colectivas e pessoas singulares com contabilidade organizada;
- Em 1994, chefe de equipa de análise interna de IRC no mesmo Departamento;
- Em 1993, instrutor de processos de averiguações por presumível prática de crimes fiscais;
- De 1988 a 1992, realização de acções inspectivas pelo Departamento de Fiscalização Tributária de Lisboa Ocidental, através de exames à contabilidade de empresas de vários ramos de actividade;
- De 1980 a 1987, trabalho técnico nas Repartições de Finanças de Portimão e do 11.º Bairro Fiscal de Lisboa.

IV — Valorização profissional

1 — Frequência de cursos promovidos pelo Centro de Formação da DGCI e pelo ex-Instituto de Formação Tributária da AGT, destacando-se os seguintes nos últimos anos: «Preparação pedagógica de formadores», «Lei geral tributária», «A reforma fiscal e a administração tributária», «Novo regime geral das infracções tributárias, procedimentos cautelares», «Gerir com inteligência emocional, fraude e evasão fiscais», «Produtos financeiros e mercados de capitais», «Adaptação do sistema do IVA às exigências do comércio electrónico», «Reforma dos impostos sobre o património», «Informática — Data Warehouse», «As contra-ordenações», «Os preços de transferência», «Seminário para dirigentes — Liderança e economia portuguesa».

2 — Frequência de colóquios e seminários realizados em Portugal promovidos por outras entidades, destacando-se os seguintes nos últimos anos: «A reforma fiscal e o contribuinte», «Jornadas de contabilidade e fiscalidade», «Optimização fiscal na actividade imobiliária», «Auditoria financeira — Fiscalidade — Administração Pública», «Planeamento fiscal internacional», «Eficácia e justiça fiscal», «Conferência sobre a reforma fiscal, normas contabilísticas internacionais», «Congresso de direito fiscal, a contabilidade e a auditoria, que futuro», «Comércio electrónico na União Europeia», «Incentivos fiscais ao desenvolvimento económico», «Centro internacional de negócios da Madeira — Presente e futuro», «Conferência internacional sobre os aspectos fundamentais nas acções de controlo das administrações tributárias», «A transição da contabilidade em Portugal para os IAS/IFRS», «X Congresso de Contabilidade».

3 — Participação em seminários realizados no estrangeiro, como membro da delegação portuguesa:

- «Symposium for the operational consultations between the competent authorities in the field of mutual administrative assistance», promovido por Belastingdienst FIOD-ECD, Holanda (Haarlem, Novembro de 2003);
- «Mutual assistance for recovery of tax claims in the area of direct taxation», promovido pela Comissão Europeia e Agência Tributária, Espanha (Alicante, Dezembro de 2003).

V — Outros dados

1 — Livros técnicos em co-autoria publicados até 2001 na Vislis Editores e a partir de 2002 na Áreas Editora:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) — Legislação*, oito edições de 1997 a 2004;
- Impostos sobre o Rendimento (IRS-IRC-EBF) — Legislação*, oito edições de 1998 a 2004;
- Exercícios Práticos Resolvidos — IVA*, 1.ª ed., 2000, e 2.ª ed., 2003;
- Exercícios Práticos Resolvidos — IRS*, 1.ª ed., 2001.

Observação. — Encontram-se em preparação novas edições para 2005.

2 — Nomeação por eleição para órgãos de instituições de ensino e formação (serviço não remunerado):

- De 1999 a 2001, membro da assembleia de representantes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) em representação do ISCAL;
- De 1997 a 1999, membro do conselho técnico da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas (APPC);
- De 1997 a 1999, membro do conselho técnico da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas (APPC).

Direcção de Finanças de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 14 526/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências delegadas:

1 — Nos termos dos n.ºs II.9, III.2 e III.6 do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), de 15 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), subdelego nos directores de finanças-adjuntos e no chefe de divisão abaixo identificados as seguintes competências que me foram delegadas:

1.1 — No director de finanças-adjunto Francisco António Sá:

- As constantes das alíneas *n*) e *q*) do n.º II.8.5 do despacho do director-geral dos Impostos, acima referido;
- Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional, bem como aos funcionários em funções nos serviços locais do distrito;
- Autorizar despesas até ao montante de € 2500, dentro das dotações orçamentais atribuídas à Direcção de Finanças de Lisboa;
- Autorizar o processamento dos abonos e despesas motivados pelas deslocações em serviço devidamente autorizadas dos funcionários, depois de obtido o cabimento prévio da Direcção de Serviços Financeiros.

1.2 — No director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues:

- As constantes das alíneas *a*) a *l*) do n.º II.8.5 do despacho mencionado supra;
- Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional.

1.3 — Nos directores de finanças-adjuntos, Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito e Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e no chefe de divisão Mário Anselmo de Sá Barbosa Novo, aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais.

2 — No chefe de divisão Mário Anselmo de Sá Barbosa Novo, as competências constantes do n.º II do despacho n.º 25 416/2004 (2.ª série), de 26 de Novembro, do subdirector-geral da área da justiça tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

II — Competências próprias:

1 — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do CPA, do artigo 62.º da LGT e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, delego nos directores de finanças-adjuntos e no chefe de divisão abaixo identificados as seguintes competências:

1.1 — No director de finanças-adjunto Francisco António Sá:

- As respeitantes às áreas funcionais do apoio técnico e administrativo, com excepção das respeitantes à Divisão de Processos Criminais Fiscais e ao Serviço de Apoio às Comissões de Revisão;
- Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhe estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;

- c) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinentes às respectivas áreas funcionais, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

1.2 — Nos directores de finanças-adjuntos Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia e Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, as respeitantes à área funcional da inspecção tributária, designadamente:

- a) A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, até ao limite de € 1 000 000;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado na alínea anterior;
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite fixado na alínea a) supra;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- e) Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 2 000 000 por cada exercício;
- f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao montante de imposto de € 1 000 000 por exercício;
- h) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- i) Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões, nos termos e para os efeitos do artigo 46.º do RCPIT;
- j) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT;
- k) Propor a constituição das equipas de inspecção, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 1, do RCPIT;
- l) A elaboração do plano regional de actividades da inspecção Tributária, nos termos do artigo 25.º do RCPIT, unicamente quanto à directora de finanças-adjunta Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito;
- m) Autorizar a recolha dos mod. 382, resultantes da análise de processos de reembolsos do IVA;
- n) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;
- o) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinente à respectiva área funcional, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

1.3 — No director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues, as respeitantes à área funcional da liquidação e cobrança, designadamente:

- a) A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correcções a favor do Estado se referirem aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correcções à matéria colectável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código do IRC;
- b) A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT;
- c) A elaboração dos documentos de correcção e declarações officiosas resultantes dos actos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria colectável e de revisão oficiosa;
- d) A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção;
- e) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT, no âmbito dos procedimentos de correcção ou revisão, e praticar os actos subsequentes até à conclusão dos procedimentos;
- f) A autorização para a revenda de dísticos modelo n.º 4, a que se refere o artigo 10.º, n.º 9, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, na sua redacção actual;

- g) A direcção e supervisão do Centro de Recolha de Dados e do Serviço de Cadastro Geométrico;
- h) As previstas no artigo 65.º do Código do IRS e no artigo 54.º do Código do IRC, até aos montantes de € 1 000 000 e € 2 000 000, respectivamente;
- i) A prevista no artigo 84.º, n.º 2, do Código do IVA, até ao montante de € 1 000 000, tratando-se de pessoas singulares, e € 2 000 000, tratando-se de pessoas colectivas;
- j) O levantamento da suspensão das liquidações objecto de análise de listagens do IRS;
- k) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;
- l) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinente à respectiva área funcional, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

1.4 — No director de finanças-adjunto Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins, as competências respeitantes à área funcional da justiça tributária, designadamente:

- a) A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
- b) A fixação do agravamento da colecta prevista no artigo 77.º do CPPT nos processos referidos na alínea anterior;
- c) A apreciação dos actos impugnados, nos termos previstos nos artigos 111.º e 112.º do CPPT, bem como a apreciação, nos termos do artigo 130.º do Código de Processo Tributário, das impugnações judiciais e a prática dos actos subsequentes;
- d) Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- e) A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da LGT, sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área funcional do delegado;
- f) A autorização para a recolha das declarações officiosas e dos documentos de correcção resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial e recursos, bem como das revisões officiosas referidas supra;
- g) A aplicação das coimas e sanções acessórias nas situações previstas na alínea b) do artigo 52.º do Regulamento Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e no artigo 54.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), bem como o arquivamento do processo de contra-ordenação, independentemente da causa de extinção do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RGIT;
- h) A confirmação ou alteração das decisões proferidas pelo chefe de finanças no âmbito do procedimento de apreensão previsto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei 147/2003, de 11 de Julho (anteriormente n.ºs 7 e 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro);
- i) A aquisição da notícia do crime, a instauração do inquérito, incluindo a respectiva comunicação ao Ministério Público, e a prática dos actos necessários à efectivação das investigações nos processos criminais fiscais, nos termos dos artigos 35.º, 40.º e 41.º do RGIT;
- j) A emissão de parecer fundamentado no encerramento do inquérito, prevista no artigo 42.º, n.º 3, do RGIT, bem como a respectiva remessa ao Ministério Público;
- k) As previstas nas alíneas b) e d) a j), do n.º II.1.2 do presente despacho, relativamente aos processos de procedimento de inspecção tributária que forem programados e executados no âmbito da Divisão de Processos Criminais Fiscais;
- l) A coordenação da representação da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa, Lisboa 2 (Loures) e Sintra;
- m) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;
- n) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinente à respectiva área funcional, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

1.5 — No chefe de divisão Mário Anselmo de Sá Barbosa Novo, as competências respeitantes à representação da Fazenda Pública em processos especiais de recuperação de empresas e de falência/insolvência e à gestão da dívida executiva, designadamente:

- a) A selecção e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores considerados estratégicos, bem como determinar a realização de acções previstas na alínea a) do

- n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respectivos despachos;
- b) A designação e direcção dos representantes da Fazenda Pública em processos e processos especiais de recuperação de empresas, de falência e insolvência;
- c) A autorização para o pagamento em prestações de dívidas fiscais exequendas de valor superior a 500 UC, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT;
- d) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhe estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;
- e) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinente às respectivas áreas, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

III — Produção de efeitos:

1 — Nos directores de finanças-adjuntos Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia e Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, a partir de 24 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

2 — Nos directores de finanças-adjuntos Francisco António Sá e Raul Afonso Rodrigues, a partir 7 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

3 — No director de finanças-adjunto Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e no chefe de divisão Mário Anselmo de Sá Barbosa Novo, a partir 22 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

IV — Autorizo os directores de finanças-adjuntos a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas e delegadas.

V — Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Francisco António Sá e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos.

7 de Abril de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Despacho (extracto) n.º 14 527/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos da alínea b) do despacho n.º 10 282-A/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, do subdirector-geral da área da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, suplemento, de 6 de Maio de 2005, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Francisco António Sá a competência para autorizar o pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor dos pedidos não seja superior a € 75 000 ou € 115 000, respectivamente.

2 — Autorizo o director de finanças-adjunto Francisco António Sá a subdelegar a competência que agora lhe é subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos de 22 de Julho de 2004 a 6 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre a matéria objecto da presente subdelegação.

11 de Maio de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Despacho (extracto) n.º 14 528/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos da alínea b) do despacho n.º 10 282-A/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, do subdirector-geral da área da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, suplemento, de 6 de Maio de 2005, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues a competência para autorizar o pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor dos pedidos não seja superior a € 75 000 ou € 115 000, respectivamente.

2 — Autorizo o director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues a subdelegar a competência que agora lhe é subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre a matéria objecto da presente subdelegação.

12 de Maio de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Louvor n.º 1258/2005. — A assistente administrativa especialista Maria de Lourdes Silva Oliveira Monteiro cessou funções em 1 de Abril de 2005, por motivo de passagem à situação de aposentação, após ter exercido funções públicas durante mais de 39 anos de serviço.

No exercício da sua actividade profissional demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, de empenho e dedicação ao serviço público, excedendo os parâmetros expectáveis de um normal exercício de funções, constituindo um exemplo para todos os que com ela trabalharam.

Por tudo isto, aprez-me conferir-lhe público louvor.

17 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Louvor n.º 1259/2005. — A chefe de secção Maria Helena Duarte Correia Colaço cessou funções em 17 de Junho de 2004, por motivo de passagem à situação de aposentação, após ter exercido funções públicas durante mais de 38 anos.

No exercício da sua actividade profissional demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, zelo, disponibilidade e dedicação ao serviço público.

Manifestou interesse relevante na aquisição/actualização de conhecimentos profissionais que, aliados às suas características pessoais e ao seu exemplo de rigor e sentido de serviço público, permitiram alcançar resultados de elevada qualidade na área de trabalho que estava sob a sua responsabilidade.

Por tudo isto, aprez-me conferir-lhe público louvor.

17 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 47/2005. — *Norma n.º 9/2005-R. — Índices.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo incêndio e elementos da natureza tal como o de outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmos dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2005 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 298,97;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 239,18;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 275,05.

(Base 100:1.º trimestre 1987.)

20 de Junho de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 435/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à AICART — Associação Iniciativas Culturais e Artísticas, número de identificação de pessoa colectiva 503727792, para a realização do projecto Arca d'Arte — Intercâmbio de Criação Artística 2000, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou